



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 052/03

Espécie do Expediente: "Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico no bairro Bom Fim."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / agosto / 20 03

Protocolado sob n.º 2364/fls. 33

Andamento

Em S.O. 26.08.03 baixou a Secretaria. Done

Com S.O. 02.09.03 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviço Público. Of

Com S.E. 17.10.03 foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviço Público. Of

Em S.O. 02.12.03 foi encaminhado novamente às comissões competentes. Plan

Com S.O. 09.12.03 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo. Of

Lei nº 182/03





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/433/2002

Guaíba (RS), 21 de agosto de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 052/2003" que "Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico no Bairro Bom Fim."

O presente projeto de Lei tem como objetivo a criação da zona especial de desenvolvimento econômico que ficará localizada na BR 116 nas proximidades da Maisa, pois várias empresas têm se interessado na instalação de novas unidades no nosso Município e naquele local já existe infra-estrutura capaz de receber estas empresas.

Sabemos da carência de empregos existente em nosso Município e para minorar este problema se faz necessário que se invista no chamamento de novas empresas que gerarão novos postos de emprego e para tal necessário que se tenha local adequado e ali a localização e o acesso são privilegiados.

O presente projeto já foi debatido junto ao Conselho do Plano Diretor e para comprovação deste fato junta-se cópia das atas. Além de mapa da área em questão.

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, principalmente no sentido de aprovação unânime do presente projeto de Lei no menor espaço temporal possível, pois trata-se de projeto importante para o Município, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. **ELMO KOLOGESKI**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

22/08/03

15:00 HORAS

SECRETARIA



PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 052/03

**Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico
no Bairro Bom Fim.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Criada a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZONA XVIII, na margem esquerda da Rodovia Federal **BR 116 KM 301**, sentido Porto Alegre – Pelotas, no bairro Bom Fim, zona urbana do município de Guaíba, área delimitada a Noroeste pela Rodovia Federal BR 116 por uma extensão de 1620,00m (Um mil e sescentos e vinte metros); a Sudoeste seguindo por uma linha paralela e distante 30,00m (trezentos metros) do Arroio Passo Fundo numa extensão de aproximadamente 500,00m (quinhentos metros); a Sudeste por uma linha paralela e distante 400,00m (quatrocentos metros) do Eixo da Rodovia Federal BR 116 por 1340m (Um mil e trezentos e quarenta metros), e a Nordeste por uma linha perpendicular a Rodovia Federal BR 116 no prolongamento da Rua Seu Onga, no Bairro Bom Fim em direção Sudeste por 400,00m (quatrocentos metros), conforme mapa anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Está localizada nesta Zona, uma área de terras de propriedade do Município, com infra-estrutura urbana, com a área de 273.378,60m² (duzentos e setenta e tres mil, trezentos e setenta e tres metros quadrados), medindo 683,00m (seiscentos e oitenta e tres metros) de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 608 metros, Porto Alegre – Pelotas) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m (cento e cinquenta e nove metros) em direção Sudeste, daí, segue por mais 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros), em direção Nordeste, e segue por mais 16,15m (dezesseis metros e quinze centímetros) em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóvel do Banco de Crédito Nacional S/A e Maisa – Máquinas Agrícolas e Industriais S/A, medindo nos fundos, a Sudeste, 894,00m (oitocentos e noventa e quatro metros), onde faz divisa com a Riocell S/A, e com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e tres metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim (Sucessão de), de acordo com Matrícula do Registro de Imóveis sob nº 42.272.

Koz
Rlu





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo único - Esta área será usada como Concessão de Incentivos as empresas de pequeno e médio porte, já instaladas no Município e interessadas em desenvolver projetos de expansão e as que vierem a se instalar.

Art. 3º - Todo e qualquer empreendimento deverá ser objeto de Lei Específica.

Parágrafo único - Todo o empreendedor interessado em se instalar na Zona em questão, deverá solicitar uma DM - Declaração Municipal - junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, atendendo ao Artigo 59, Item I, da Lei Municipal 1.102/92, de sete de dezembro de 1992 - Plano Diretor.

Art. 4º - Qualquer Projeto de Loteamento, Construção, Reforma ou Ampliação de Edificações situado nesta Zona, deverá ser submetido à aprovação da Secretaria competente.

Parágrafo único - Todo e qualquer Empreendimento, para poder se instalar, deverá apresentar Projeto de Tratamento de Esgoto Doméstico, obedecendo as Normas Especifica da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; Projeto de tratamento de efluentes, quando estes se fizerem necessários, obedecendo as Leis Ambientais: Federal, Estadual e Municipal, devendo ser aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





Kor
Rlm

patibilização das atividades de cada empresa, com
a taxa em questão e o seu entorno, sendo desta
forma, aprovada por unanimidade o projeto. Nada mais
havendo a constar lauro a presente ata que vai assinada
por mim Secretária Substituta, Tatiana dos Santos,
Auxiliar de Apoio Administrativo, matrícula 868536, e
Presidente do Conselho, Sr. Gibson Luiz Berbigier.

Tatiana dos Santos Guliquis X

Ata Nº 003/02

Aos dezesseis dias do mês de Setembro do
ano de dois mil e dois, às dezoito horas e trinta minutos,
na Sala de reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, reu-
niram-se os Conselheiros do Plano Diretor do Município, es-
tando presente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agricultura do RS - CREA, Sr. Artur Emilio Coluara; Ordem dos
Advogados do Brasil - OAB, Sr. Orlando dos Santos Oliveira;
Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaiíba - ACIS,
Sra. Andriana Fioravante e Sr. Luiz Ribeiro; Sindicato Rural de
Guaiíba, Sr. João Paulo Knackfuss; Lions Clube Guaiíba, Sr. Paulo
Rodrigues da Silva e Sr. Darcy Worm; Secretaria Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Marco Aurélio P.V., Secretaria
Municipal de Planejamento e Coordenação, Sr. Gibson Luiz Berbigier
e Sra. Rose Elaine Pinatti Jacintho e Técnicos Municipais, Sra. Maria
Rosa, doravante denominados pelo primeiro nome. Dando in-
tância a reunião o Presidente do Conselho, Sr. Gibson, deu as
boas vindas, procedendo à leitura da pauta da reunião, na
sequência à leitura da ata número 003/02, de 10 de julho de
2002, aprovada por unanimidade. João Paulo pede que cono-
tamente em ata a questão de lei específica ao lotamento
público, contendo início, meio e fim, já que os índices

para construções são diferentes ao estabelecido no Plano Diretor, como sendo um loteamento Popular, este com usos próprios de construções, pede que a Secretária Municipal de Habitação apresente um projeto de Lei aos Conselheiros, na questão da Lei específica do referido loteamento. Rose, esclarece que quanto a criação de loteamento com características populares é de iniciativa e exclusiva competência do Poder Municipal, pois se tratar de zona de interesse social, o Executivo Municipal poderá criar padrões específicos de uso e ocupação do solo, este devidamente autorizado por Lei Municipal específica, conforme artigo 46, item II da Lei Municipal número 1102, de 07 de dezembro de 1992 - Plano Diretor Municipal. Gelson esclarece aos Conselheiros que a área do Loteamento Popular será fracionada e terá registro individual, com a devida matrícula quanto a forma de ocupação dos lotes a posteriori, sendo objeto de lei, aonde será para o Conselho para sua opinião. Darcy, pergunta qual localização exata da área onde será construído o Loteamento Popular? Gelson, esclarece que a área está situada junto ao bairro Bom fim, antiga área do fimada ao Presídio. Muriam esclarece aos Conselheiros quanto ao cul-de-sac, praças de retorno, não precisa no referido loteamento, pois este está numa malha bamba, tendo continuidade as ruas, claro que em primeiro momento o Loteamento Popular, foi apresentado aos Conselheiros, parecendo como um loteamento isolado, a Secretária Municipal de Habitação anexou ao processo o Memorial Descritivo, conforme solicitado e planta de localização e situação, onde o mesmo mostra a saída das ruas. Darcy, pergunta será a largura das ruas desse loteamento. Muriam respondendo ao questionamento do Sr. Darcy, im



1007
Ran

forma que as medidas das travessas serão de 16,00 metros, sendo de muro a muro. Dancy, quanto ao estacionamento nessas travessas? Meriam é um loteamento popular, para famílias de baixa renda, sendo que essas travessas serão como acesso aos lotes, pois o loteamento será para famílias carentes. Marco, quanto a questão da coleta de lixo, gás, quando levantei na reunião passada, as ruas tinham fim este propósito no primeiro momento, agora com a apresentação de orçação e localização, ficando provado que as ruas terão saída. Meriam, apresenta novamente aos Conselheiros a planta de situação fazendo o traçado das ruas provando com isso que as ruas do loteamento terão saída. Gelson, vai acompanhar junto a Secretaria Municipal de Habitação, complementação do projeto em todas as suas fases, principalmente como será transferida a questão do lote. Próximo assunto, apresentação aos Conselheiros projeto de redimensionamento de "cul-de-sac", devido a transtornos que estamos encontrando na Secretaria de Planejamento, trabalhando com as leis, fuções de informações aos lotadores, sendo algumas leis contraditórias, sendo a Lei Municipal nº 83, de 31 dezembro de 1970, que dispõe sobre loteamentos, de fim no seu artigo 10º, diz "a extensão das ruas cul-de-sac nas locais, somada à praça de retorno, não poderá exceder a 100m e a praça de retorno deverá ser, digamos, diâmetro mínimo de 20,00m". Já a Lei Municipal nº 107 de dezembro de 1995. Plano Diretor, define no seu artigo 55º, item V, diz "com gabarito mínimo de 16,00m e um raio mínimo de 20,00m para praça de retorno, sendo que a extensão da rua somada à praça de retorno terá no máximo 100,00m de comprimento e serão destinadas a distribuir os fluxos de trânsito internos dos parcelamentos urbanos". Na sequência foi

PLE 052/2003 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraquaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E786899CF9319F726275



apresentado por Tatiana dos Santos, um trabalho de
multimídia, comparando as duas leis municipais,
onde foi confrontado o dobro de uma para outra.
A Secretaria de Planejamento e Coordenação emitiu
um ofício ao Corpo de Bombeiros de Guaiuba, sobre
o conflito existente entre as leis já citadas, Plano
Diretor e Lei de Lotamento, mas retornando através
do ofício número 298, de 23 de agosto de 2008, in-
formando que o diâmetro mínimo necessário para
as vias de retorno é de 18,00m. Entretanto, o ideal
é que seja de 20,00m, projetando-se a possibilidade
do Corpo de Bombeiros não ser apoiado pelos veículos
de Combate a Incêndio da Empresa Klabin Riscell, que
são maiores. Gelson, por isso estamos trazendo ao
Conselho um estudo de forma projeto de lei, na
tentativa de uniformizar as leis no que se refere à
definição das dimensões de Praças de retorno, comen-
tando a seguinte proposta, que será lida pelo
Pse. Projeto de Lei, da nova redação ao artigo 3º
da Lei Municipal número 83 de 31/10/70 e ao item
V, do artigo 55º da Lei Municipal nº 1100 de 07/12/99.
vias locais terminadas em cul-de-sac, terão gabarito
mínimo de 16,00m e diâmetro mínimo de
25,00m, para a praça de retorno, sendo que a
largura da via somada à praça de retorno terá
no máximo, 100,00m de comprimento e serão
destinadas a distribuir os fluxos de interiores dos pa-
ramentos urbanos. Na sequência foi apresentado
Gelson, a Lei Municipal nº 1453 de 06/04/90, foi criada
com o intuito de estabelecer normas e definições
para a execução de construções ao longo das vias espaciais,
passando a ser parte complementar da Lei nº 1100
de 07/12/99 - Plano Diretor, e no que diz respeito à
solução no sistema viário, referente ao Plano Básico



de Alturas e Regime Urbanístico. Apresentação do
estado existente na lei, a seguir apresentação de projeto
apostado pela Secretaria Municipal de Planejamento, este
assunto viria novamente em pauta devido ao assunto
ser bem polêmico. O Presidente passa a palavra aos
membros, quanto aos assuntos ora apresentados. A
lei nº 1453 de 26/04/99 foi criada com o intuito de
estabelecer normas e definições para a execução de
obras ao longo de vias específicas, passando a
ser parte complementar de lei nº 1102/95. Plano Dire-
tor e no que diz respeito à modação no sistema
urbanístico, referente ao Plano Básico de Alturas e Regime
Urbanístico, ela divide o sistema urbanístico em dois
tipos básicos: As vias Primárias e as Secundárias. É
desta exclusivamente do primeiro tipo. Guia gabaritos
especiais para vias projetadas, e prevê um compo-
nimento diferenciado para vias pré-existentes que
tenham função estrutural, de distribuição, responsáveis
por trânsito rápido e de grande fluxo. Vias Primárias
pré-existentes: Av. Nestor de Moura Jardim / Rua do de
el mouro, Rua 42 - Cohab, Rua São Geraldo / Rua Adão Figueira
do Dona Frutuosa / Rua Inácio de Quadros, Av. Castelo Branco
do Perimetral, Av. Antenor Cabral / Av. B. Colina, Av. Elétrical,
do Luiz Andriotti, Rua São José / Av. Norberto Liner, Av. Maurício
Sobrinho, Av. Maurício Lessa, Estrada das Caporoceras,
Ednas Brancas, Rua A / Av. João Salazar / Rua D Lot Industrial
vias Primárias Pré-existentes propostas pelo Departamento de
a Secretaria de Planejamento e Coordenação. Rua Getúlio Vargas
João Pessoa / Dr. José Montanary / Santa Catarina, Av. Uirias
relustiano Ribeiro / Rua Pernambuco / Rua São Paulo / Rua
João Barcelos / Estrada Henry Ford / Via Grito 14-2 / 14-1. Com
a palavra para, sugere que os cantos das Avenidas
sejam de dois metros, para futura plantação de árvores.
Com a palavra Gibson, diz que o assunto referente a

105
Rev

PLE 052/2003 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275



Lei Municipal nº 1453, de 26/04/89. Plano Básico de Alturas, retornará ao Conselho do Plano Diretor, para dar continuidade as alterações propostas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação. Como não havendo a tratar foi encerrada a presente reunião a vinte horas e dez minutos.

X

X

Paulo Sérgio

Ata nº 004/2002

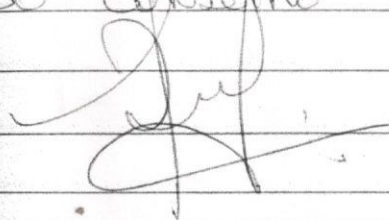
Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito Municipal, reuniram-se os Conselheiros do Plano Diretor do Município, estando presentes: Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba - SEAG, representado por Daniel de Oliveira Rosa; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS - CREA, representado por Sérgio Luiz Quintiani da Silva e Artur Emilio Colvora; Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, representado por Glauco Eloy Dias Teixeira; Sindicato Rural de Guaíba, representado por João Paulo Knackfuss; Lions Club Guaíba, representado por Darcy Worm; Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, representado por Marco Aurélio PV e Dora Lessa Silveira Filho; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, representado por Gelson Luiz Benbighien e Rose Elaine Pinhatti Lech; Equipe Técnica Municipal, representada por Flávia Maria e Conselheiros da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, Tatiana dos Santos e José Henrique Pinzon. Dando abertura a reunião o Presidente do



Pinheiro, deu ao Sr. Nivaldo, procedendo a leitura da Pauta da reunião: leitura de Ata nº 003/09; apresentação do projeto de Lei da Secretaria Municipal de Habitação referente ao Joteamento Popular - processo 3546 de 24 de maio de 2009 - proposta de redimensionamento dos cul-de-sac - Reformulação da Lei nº 2458/99 - Plano Diretor de Alturas e Regime Urbanístico, com nova proposta pela Secretaria de Planejamento para as ruas Primárias. Dando prosseguimento, feito a leitura de ata de nº 003/09, foi aprovado por unanimidade, apresentado o projeto de alteração das leis nºs 83 - Joteamento e 2200 - Plano Diretor, sobre a questão dos cul-de-sac, sendo apresentado parecer favorável do CREA, através do Conselheiro Antun Colunga e sendo o projeto aprovado por unanimidade, - a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação providenciar a elaboração do Projeto de Lei, que após encaminhado à Câmara de Vereadores para sua apreciação. Passando ao próximo assunto da Pauta, foi apresentado aos Conselheiros o projeto de Lei da Secretaria Municipal de Habitação, referente a Criação do Joteamento Popular, localizado no bairro Bomfim, este com características específicas, após leitura do Projeto de Lei, foi suscitado pelos Conselheiros quanto aos usos permitidos, este deverá ser criado no projeto de Lei, pois mesmo é novo e especifique a esta área, após a ratificação o mesmo deverá retornar ao Conselho para sua aprovação. Sendo sugerido pelo Presidente uma visita ao local onde está sendo criado o Joteamento Popular, aprovado por unanimidade. Passando ao próximo assunto da Pauta, apresentação do projeto de alteração da



Lei nº 2453/99 - Plano Básico de Alterações, está
sugerido pelos Conselheiros, que encaminhasse uma
cópia a cada Conselheiro, quando da realiza-
ção de nova reunião para que todos possam
fazer uma melhor análise do projeto proposto.
Devendo com isso retornar a pauta da
próxima reunião. Como nada mais havendo
a tratar foi encerrada a presente reunião
às quinze horas e dezessete minutos, que
foi assinada por mim Secretária, Por Elaine
Simhaty Jakims, matrícula 237744 e pelo Presidente
do Conselho Gelson Luiz Berbigion.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N °

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

pelo parecer jurídico.

Sala das Comissões em, 03 de setembro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 112/03

**"Cria a Zona Especial de
Desenvolvimento Econômico no
Bairro Bom fim."**

Através do Projeto de Lei nº 052/03 o Executivo Municipal tem por finalidade a criação da zona especial de desenvolvimento econômico, localizado na BR 116.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

O projeto de lei encaminhado para análise prevê a criação de uma zona especial, dentro da qual está localizada uma área de terras de propriedade do Município, que se pretende utilizar para fins de concessão de incentivo a empresas à se instalar na cidade. Prevê, ainda, que os empreendimentos interessados em se instalar na referida zona, deverão solicitar uma declaração municipal à Secretaria de Planejamento e coordenação (art.3º do projeto de lei).

É da tradição da administração pública brasileira a concessão de auxílios para fins industriais.

Contudo é necessário a existência de lei que estabeleça programa de incentivos à instalação de indústrias, que é atendido através da Lei Municipal nº 1.676/2000.

Todo ato da administração deve ter por fim, sempre, o interesse público, sob pena de restar configurado desvio de finalidade. Ao nosso ver, o interesse público na criação da zona especial de desenvolvimento e, por conseguinte futura concessão de auxílio está bem caracterizado no comprometimento de empresas com a geração de emprego e renda, o que, certamente, auxiliará no desenvolvimento econômico do Município e beneficiará toda a população.

RECEBIDO
02/10/03
16:30

SECRETARIA

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Apenas como nota a justificativa do projeto: ***“O presente projeto já foi debatido junto ao Conselho do Plano Diretor e para comprovação deste fato junta-se cópia das atas.”***

No entanto, pela leitura das atas depreende-se que estas tratam sobre loteamento popular, e ao que parece o projeto em análise refere-se a criação da zona especial de desenvolvimento econômico, e, para tanto entendemos ser necessário ser analisado pelo Conselho do Plano Diretor, neste aspecto, para que se atenda aos comandos do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – no que se refere a gestão democrática e participação dos cidadãos no planejamento da cidade e proposição de alterações ao Plano Diretor, de que tratam o art. 2º, inciso II, e , de modo particular os artigos 40, § 4º, 43 e 44.

Deste modo, entendemos ser necessário à análise pelo Conselho do Plano Diretor – criação da zona especial de desenvolvimento econômico –, ante as considerações expendidas, e após para apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 01 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral

- Junta-se cópia da Lei Municipal nº 1.676/2002 que ***“Dispõe sobre a concessão de incentivos à micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências.”***





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

LEI nº 1.676/2002

"Dispõe sobre a concessão de incentivos às micros, pequenas e médias empresas e dá outras providências."

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder incentivos as empresas já existentes, que desenvolverem projetos de expansão e as que vierem a se instalar no Município, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados onde os mesmos indicarão os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção econômica futura acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa a se instalar ou expandir, os incentivos se constituirão na venda de área destinada à construção, ampliação da mesma, apoio à infra-estrutura básica e isenção de tributos:

§ 1º - A área referida no *caput* deste artigo está localizada na BR 116 KM 301-603 metros -- sentido Porto Alegre-Pelotas - matriculado no Registro de Imóveis sob 32.631.

§ 2º - A infra-estrutura básica, referida no *caput*, deste artigo será concedida considerando sempre a repercussão da atividade empresarial para a economia do Município, bem como a geração de empregos, da seguinte forma:

Câmara
X16
Rlu
5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.php>
PLE 02/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <http://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidade.php>





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

I – serviços de terraplenagem da área onde será construída ou ampliada a empresa;

II – instalação de rede de energia elétrica e de rede de água externas, desde que não haja fornecimento regular destes serviços na área onde se instalará a empresa;

Art. 4º - Em se tratando de incentivos fiscais, todos os interessados gozarão de isenção dos seguintes tributos municipais, desde que requeridos:

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

III – Taxa de Licença para execução de obras;

IV – Taxa de Licença para localização da Empresa.

Parágrafo único: Com relação às empresas já instaladas no Município, os incentivos de que trata este artigo terão abrangência somente sobre a área expandida.

Art. 5º - A isenção do IPTU, prevista no inciso I do artigo 4º desta Lei, além de abranger o período de implantação ou expansão da empresa, ainda terá a duração prevista neste artigo, contada da data de início das atividades da empresa ou do término da obra de expansão:

I - por um (1) ano, se contar com até dez (10) empregados;

II - por dois (2) anos, se contar com mais de dez (10) e menos de vinte (20) empregados;

III - por três (3) anos, se contar com no mínimo vinte (20) e no máximo trinta e nove (39) empregados;

IV - por quatro (4) anos, se contar com no mínimo quarenta (40) empregados.

Art. 6º - A fim de garantir o caráter geral da isenção, aplicar-se-á esta Lei às empresas existentes no Município que expandirem suas instalações.

§ 1º - As empresas em expansão deverão enquadrar-se às disposições do artigo 2º desta Lei para que possam usufruir dos benefícios descritos naquele artigo.

§ 2º - As empresas em expansão, para que possam requerer os benefícios desta Lei, deverão comprovar a inexistência de débitos para com o Município de Guaíba.

117
Rlu

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 7º - A comprovação do aumento número de empregados, previstos no artigo 5º desta Lei, será feita na forma da Lei.

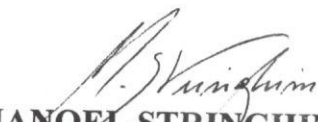
Art. 8º - Na concessão dos benefícios serão respeitados os princípios constitucionais da igualdade, moralidade e impessoalidade, de maneira a atingir todos os interessados e que preencham as condições impostas por esta Lei.

Art. 9º - Na falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, os beneficiários terão de ressarcir aos cofres do Município os valores efetivamente auferidos, devidamente atualizados e corrigidos.

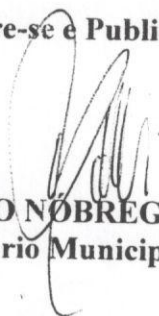
Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Lei, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de junho de 2002.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


VALDO NÓBREGA RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 0 52/03

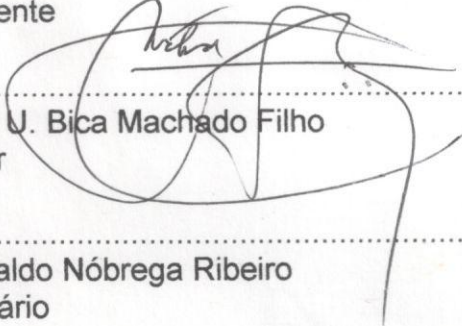
REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico no bairro Bom Fim
A Comissão solicita parecer da DPM.

Sala das Comissões em, 08 de outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 08 de outubro de 2003

Of. 019 / CJR / 2003

Em 08 / 10 / 2003.

Sr. Diretor:

Vimos pelo Presente, solicitar auxilio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 052/03 – Executivo Municipal – “Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico no bairro Bom Fim”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ver. Elmo Kolowski
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
Diretor do DPM
Porta Alegre/RS.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N º 052/03

REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
A Comissão aguarda parecer técnico solícita do DPM.

Sala das Comissões em, 17 de outubro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 08/03

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

acompanharmos o parecer
da Comissão de Justiça e Redação.

Salas das Comissões em 17 de Outubro 2003..

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/596/2003

Guaíba, 27 de novembro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, dizer que:

No projeto de Lei 052/03, que trata do perímetro urbano, constou equivocadamente, no artigo primeiro, a metragem de trezentos metros (por extenso) quando na realidade e verdade o correto é trinta metros. Sendo que inclusive anexamos o projeto com a esta alteração.

Solicitamos a Vossa Excelência que, em razão da não votação do aludido projeto de lei 052/03 até a presente data e devido a aprovação de inúmeros projetos de lei concedendo área para instalação de unidades na área objeto deste projeto de lei, seja o mesmo colocado em pauta

Diante de tal circunstância é que o Executivo Municipal vem solicitar que o projeto de lei 052/03 seja colocado na pauta da próxima sessão para apreciação e votação devido a sua importância para a comunidade guaibense.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com a colaboração de sempre, despedimo-nos ratificando nossas considerações

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS**

RECEBIDO

28 / 11 / 03

13:26 HORAS

SECRETARIA

123
Rln

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 052/03

**Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico
no Bairro Bom Fim.**

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica Criada a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico – ZONA XVIII, na margem esquerda da Rodovia Federal **BR 116 KM 301**, sentido Porto Alegre – Pelotas, no bairro Bom Fim, zona urbana do município de Guaíba, área delimitada a Noroeste pela Rodovia Federal BR 116 por uma extensão de 1620,00m (Um mil e sescentos e vinte metros); a Sudoeste seguindo por uma linha paralela e distante 30,00m (trinta metros) do Arroio Passo Fundo numa extensão de aproximadamente 500,00m (quinhentos metros); a Sudeste por uma linha paralela e distante 400,00m (quatrocentos metros) do Eixo da Rodovia Federal BR 116 por 1340m (Um mil e trezentos e quarenta metros), e a Nordeste por uma linha perpendicular a Rodovia Federal BR 116 no prolongamento da Rua Seu Onga, no Bairro Bom Fim em direção Sudeste por 400,00m (quatrocentos metros), conforme mapa anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Está localizada nesta Zona, uma área de terras de propriedade do Município, com infra-estrutura urbana, com a área de 273.378,60m² (duzentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e três metros quadrados), medindo 683,00m (seiscentos e oitenta e três metros) de frente, ao Noroeste, no alinhamento da BR 116 (Km 301 + 608 metros, Porto Alegre – Pelotas) sendo o lado Nordeste, constituído de uma linha quebrada, que partindo da frente Noroeste, segue por 159,00m (cento e cinquenta e nove metros) em direção Sudeste, daí, segue por mais 207,30m (duzentos e sete metros e trinta centímetros), em direção Nordeste, e segue por mais 16,15m (dezesseis metros e quinze centímetros) em direção Sudeste, entestando nestas extensões com imóvel do Banco de Crédito Nacional S/A e Maisa – Máquinas Agrícolas e Industriais S/A, medindo nos fundos, a Sudeste, 894,00m (oitocentos e noventa e quatro metros), onde faz divisa com a Riocell S/A, e com Espólio de Nei Alves Py, e finalmente, a Sudoeste, mede 293,60m (duzentos e noventa e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com imóvel de Elzo Jardim (Sucessão de), de acordo com Matrícula do Registro de Imóveis sob nº 42.272.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo único - Esta área será usada como Concessão de Incentivos as empresas de pequeno e médio porte, já instaladas no Município e interessadas em desenvolver projetos de expansão e as que vierem a se instalar.

Art. 3º - Todo e qualquer empreendimento deverá ser objeto de Lei Específica.

Parágrafo único - Todo o empreendedor interessado em se instalar na Zona em questão, deverá solicitar uma DM - Declaração Municipal - junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, atendendo ao Artigo 59, Item I, da Lei Municipal 1.102/92, de sete de dezembro de 1992 - Plano Diretor.

Art. 4º - Qualquer Projeto de Loteamento, Construção, Reforma ou Ampliação de Edificações situado nesta Zona, deverá ser submetido à aprovação da Secretaria competente.

Parágrafo único - Todo e qualquer Empreendimento, para poder se instalar, deverá apresentar Projeto de Tratamento de Esgoto Doméstico, obedecendo as Normas Especifica da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; Projeto de tratamento de efluentes, quando estes se fizerem necessários, obedecendo as Leis Ambientais: Federal, Estadual e Municipal, devendo ser aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 01 de dezembro de 2003.

Ilmo. Sr.
Elmo Kologeski
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar que seja incluído na Ordem de Dia projeto de lei 052/03, conforme preceitua o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.
Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Atenciosamente,

Ver Arilene Pereira
Líder do Governo

RECEBIDO

01/12/03

15:07 HORAS

SECRETARIA

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - www.dpm-rs.com.br

Informação DPM nº 2001/2003/DAJ

Porto Alegre, 24 de setembro de 2003.

Daniel

Análise de projeto de lei que cria a zona especial de desenvolvimento econômico no bairro Bom Fim. Concessão de incentivos. Necessária previsão, em lei genérica, de critérios a serem atendidos pelos pretensos beneficiários. Considerações.

Senhor Presidente:

Através do ofício PG/03, encaminhado por fax, Vossa Excelência solicita análise do projeto de lei que "Cria a zona especial de Desenvolvimento Econômico no bairro Bom Fim".

Acompanha a consulta cópia do referido projeto.

Examinada a matéria, nosso departamento de assuntos jurídicos expendeu as considerações que seguem:

1.

O projeto de lei encaminhado para análise prevê a criação de uma zona especial, dentro da qual está localizada uma área de terras de propriedade do Município (273.378,60m²), que se pretende utilizar para fins de concessão de incentivo a empresas de pequeno e médio porte, já instaladas no Município (interessadas em desenvolver projetos de expansão), e outras que vierem a se instalar. Prevê, ainda, que os empreendimentos interessados em se instalar na referida "zona", deverão solicitar uma declaração municipal à Secretaria de Planejamento e Coordenação (art. 3º, parágrafo único, do projeto de lei).

De fato, o Município tem competência para estabelecer zoneamento de usos e, quanto a esse aspecto, não há óbices ao texto dos artigos 1º e 2º, do projeto de lei nº 052/03. Importa salientar, todavia, no que tange à concessão de incentivos que se pretende estabelecer a partir do artigo 3º, do referido projeto, que alguns cuidados devem ser observados.

A SUA EXCELENCIA
O SR. ELMO KOLOGESKI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
GUAÍBA/RS
VCB

PLE 052/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029048 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5CFF43CBE36E7868899CF9319F726275



Handwritten: K23, Rlu

A partir da Lei Complementar nº 101-00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para o Município Incentivar empreendimentos privados, entendemos ser condição que o mesmo edite lei genérica, estabelecendo as formas de incentivos e os critérios para seu deferimento, de modo que o solicitado por determinada empresa esteja nela previsto, sob pena de infringir-se o princípio da impessoalidade. Em síntese, o auxílio deverá ser assegurado a todas as indústrias que queiram se instalar ou ampliar as instalações existentes, e que atendam às condições estabelecidas na lei geral, observada a disponibilidade orçamentária.

A segunda condição, é que a concessão dos incentivos seja feita por autorização em lei específica. Esse requisito é previsto no art. 3º do projeto. Deve, ainda, o incentivo atender ao disposto na LDO, que poderá limitar-se à previsão de conceder apoio a empreendimentos privados, nas condições estabelecidas na lei genérica.

De salientar, ainda, que a solicitação de incentivos deve ser acompanhada da justificativa que a fundamente, sob pena de se configurar a simples hipótese de repasse de verbas públicas para empresas privadas, sem proveito para o interesse público, e com infringência aos princípios da impessoalidade e da moralidade, entre outros.

2. Do exposto acima, resulta que o Município deverá incluir, em suas leis de planejamento orçamentário, programa específico para atender as despesas com incentivos financeiros, materiais e de serviços como formas de apoio ao desenvolvimento econômico, nele alocando os recursos orçamentários para esse fim.

3. Em suma, o projeto de lei encaminhado para análise, ou deve ser mantido com os artigos 1º e 2º, ou, a partir do artigo 3º, a nosso ver, deverá ser alterado, para incluir condições genéricas para a concessão de incentivos. Como subsídio para a elaboração do projeto de lei genérica, estamos encaminhando minuta de anteprojeto elaborado por esta Delegações, que "dispõe sobre Incentivos para Instalação de Indústrias no Município e dá outras providências".

São as considerações.


VERUSCA CITRINI BRAGA
OAB/RS Nº 37.029


ARMANDO JOÃO PERIN
OAB/RS Nº 8.857





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 052/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

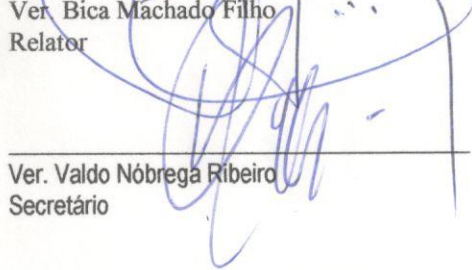
Projeto que Cria a Zona Especial de Desenvolvimento Econômico no bairro Bom Fim.

Do ponto de vista legal à Comissão entende que o referido projeto encontra-se pronto para apreciação e votação pelo plenário.

Sala das Comissões em, 03 de dezembro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 052/03

REQUERENTE

A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que cria a zona Especial de Desenvolvimento Econômico no bairro Bom Fim baixou a esta Comissão que após análise opina pelo parecer Favorável a tramitação do mesmo. Encaminhamos ao plenário para votação.

Salas das Comissões em 04 de Dezembro 2003..

[Assinatura]
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

[Assinatura]
Ver^a Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 176/03

Guaíba, 10 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia do substitutivo do projeto de lei nº 052/03, do projeto de lei nº 091/03; aprovados em sessão ordinária realizada em 09 do corrente; ao mesmo tempo em que comunicamos-lhe que foram rejeitados os vetos aos projetos de lei nºs 023, 025 e 074/03.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

